



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Município de PESCARIA BRAVA

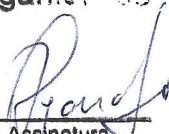
**DECRETO Nº 247, de 20 de Fevereiro de 2017.**

**CERTIDÃO**

Certifico que este documento foi publicado conforme determinado na Lei Orgânica do Município.

Pescaria Brava

20/02/17

  
Assinatura

DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 70, IX, da Lei Orgânica do Município e:

**DECRETA:**

Art. 1º O Fundo Municipal de Saúde - FMS, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde será instrumento de gerenciamento autônomo, pela própria Secretaria.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde exercerá a fiscalização e o acompanhamento da gestão do Fundo Municipal de Saúde - FMS, além da forma prevista no artigo 4º, inciso IV da Lei nº 019 de 07 de Fevereiro de 2013, mediante relatório contábil e financeiro anual ou por meio de relatórios parciais, a serem preparados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação específica do próprio Conselho Municipal de Saúde.

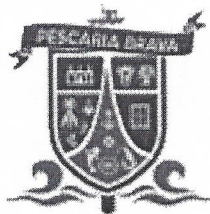
Art. 3º Após a apreciação pelo Conselho Municipal de Saúde, o relatório anual a que se refere o artigo 2º deste decreto será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º O Secretário Municipal da Saúde será o gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, podendo delegar, por portaria, seu gerenciamento técnico.

Art. 5º As receitas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, discriminadas no artigo 4º da Lei nº 163 de 20 de Dezembro de 2016, serão:

- a) contabilizadas como receita própria do Fundo, em rubrica específica do próprio Fundo Municipal de Saúde - FMS;





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Município de PESCARIA BRAVA

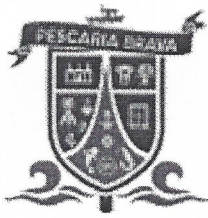
- b) recolhidas em contas específicas, de modo a garantir o cumprimento das normas constitucionais relativamente aos recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde e das disposições próprias de convênios, contratos ou quaisquer outros ajustes com entidades públicas ou privadas;
- c) aplicadas segundo as normas gerais de direito financeiro, com cotas orçamentárias compatíveis com sua fonte de recurso e independentes das cotas ordinárias do Tesouro.

Art. 6º A aplicação das receitas do Fundo Municipal de Saúde - FMS seguirá o disposto no artigo 4º da Lei nº 163 de 20 de Dezembro de 2016, e sujeitar-se-á às seguintes regras:

- a) as operações de tesouraria, tais como pagamentos e aplicações financeiras, serão executadas pela Secretaria de Administração e Finanças, conforme orientação da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) a Secretaria de Administração e Finanças garantirá à Secretaria Municipal de Saúde acesso às movimentações financeiras, de modo a otimizar-se a utilização dos recursos disponíveis;
- c) a Secretaria de Administração e Finanças permitirá à Secretaria Municipal da Saúde consulta a relatórios orçamentários, financeiros, de execução de tesouraria e de registro de receitas, com o objetivo de otimizar o gerenciamento dos recursos disponíveis.

Art. 7º Serão de exclusiva competência do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal da Saúde a celebração e a gestão de convênios, contratos ou quaisquer outros ajustes que envolvam recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - No âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta a ela vinculadas, por meio de suas Coordenadorias de Saúde, deverão manter permanentemente informada a área financeira daquela Pasta sobre a celebração ou alteração de qualquer convênio, contrato ou ajuste de que se originem recursos para o Fundo Municipal de Saúde.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Município de PESCARIA BRAVA

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS que vierem a ser repassados às autarquias vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, às e a quaisquer outras entidades deverão ser utilizados segundo as normas pactuadas, obedecidos os prazos e planos de trabalho ajustados.

§ 1º As prestações de contas relativas à utilização de recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS deverão ser feitas no prazo e na forma previstos no momento de cada repasse, sempre dentro do período de execução fixado pela origem desses recursos.

§ 2º As prestações de contas de que trata o § 1º deste artigo serão analisadas pela área técnica competente da Secretaria Municipal da Saúde e, em seguida, submetidas à área financeira daquela Pasta, que adotará as providências cabíveis, inclusive as relativas à preparação de relatórios sobre os recursos utilizados.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pescaria Brava, 20 de Fevereiro de 2017.



**DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal